

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO: CONSTRUÇÃO DE UMA CARTILHA INFORMATIVA VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cristiane Decesaro Konzen¹

Lucimare Ferraz²

RESUMO

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste em possibilitar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes e acompanhantes, se necessário, atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) que precisam de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Esse deslocamento só será autorizado via TFD quando houver indicação de médico das unidades assistenciais ligadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais apropriado à resolução do problema, com a probabilidade de cura total ou parcial, restrito ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes. De acordo o Art. 1º e § 3º da Portaria SAS/MS n. 055/99, fica proibida a autorização do TFD para acesso a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB). Diante disso, relata-se aqui a construção de uma cartilha voltada para auxiliar os profissionais da atenção primária em saúde que atuam no setor do TFD dos municípios pertencentes à Regional de Saúde de Maravilha (SC), contendo direcionamentos e fluxograma, bem como, os encaminhamentos interestaduais de Santa Catarina.

ABSTRACT

The benefit of treatment out of home care (OOHC) is to enable the offset and allowance for patients and caregivers, if necessary, treated at the public or private system / contracted SUS who need outpatient and hospital care whose procedure is medium or high complexity. This displacement will only be authorized via The benefit of treatment out of home care (OOHC), when there is indication from a doctor of the healthcare units linked to SUS, provided that the place indicated has the most appropriate treatment to solve the problem, with the probability of full or partial cure, restricted to the strictly necessary period and to the existing budgetary resources. According to Art. 1 and 3 of Ordinance SAS/MS nº 055/99, the authorization of the The benefit of treatment out of home care (OOHC) for access to another Municipality is prohibited for treatments that use assistance procedures contained in the Basic

¹ Estudante do **CURSO DIRECIONADO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIEDU/FUMDES EM SAÚDE PÚBLICA: ATENÇÃO BÁSICA**, bolsista UNIEDU/FUMDES, promovido pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). *E-mail:* <crisdecesaro@unochapeco.edu.br>.

² Pós-doutora no Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde (CINTESIS) da Universidade do Porto, professora na Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). *E-mail:* <lferraz@unochapeco.edu.br>.

Attention Floor. In view of this, it is reported here the construction of a booklet aimed at assisting primary health care professionals working in the TFD sector of the municipalities belonging to the Regional Health of Maravilha (SC), containing directions and flow chart, as well as interstate referrals SC.

INTRODUÇÃO

O atendimento à população avançou muito após a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1990, e após a Constituição de 1988. O SUS vem sendo reformulado de forma gradativa, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e do funcionamento dos serviços e garantia dos direitos do indivíduo ao atendimento de saúde de forma integral, universal e gratuito (BRASIL, 1990).

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde e está garantida através da Constituição de 1988, Art. 196.

De acordo com a Portaria MS n. 055/99, os critérios para a concessão do benefício são:

O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência. [...] O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente. (BRASIL, 1999, p. 2).

O programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é uma das formas de garantir os direitos aos usuários da rede pública de saúde, respeitando os princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS (BARBOSA *et al.*, 2010).

O Ministério da Saúde normatiza a rotina do TFD no SUS e estabelece que as despesas referentes ao deslocamento do paciente do sistema possam ser cobradas por mediação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), observado o teto financeiro determinado para cada município/estado, através da Portaria SAS/MS n.

055, de 24 de fevereiro de 1999 (BRASIL, 1999). As Secretarias de Estado da Saúde devem propor estratégias de gestão do TFD de acordo com a realidade de cada região, de acordo com o artigo 5º da Portaria MS n. 055/1999.

Compete ao TFD: consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar e/ou cirúrgico antecipadamente agendado; passagens de ida e volta para que o paciente possa deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar à sua cidade de origem e ajuda de custo para alimentação e hospedagem (BARBOSA *et al.*, 2010).

O TFD é um programa que envolve as três esferas de governo e tem como obrigação garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro. A Portaria de n. 55, de 24 de fevereiro de 1999, estabelece que tenha como público-alvo pacientes oriundos da rede de saúde pública, conveniada ou contratada, que necessitem de atendimentos de saúde quando determinado serviço não está disponível no seu município de residência, devendo, portanto, esse paciente ser referenciado a outro município ou estado, quando esgotados todos os meios de tratamento no seu próprio município, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial. Sendo assim, como está previsto na Portaria MS n. 055/99, “[...] destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.” (BRASIL, 1999).

Visando melhorar os encaminhamentos e os fluxogramas do TFD da 2º Regional de Maravilha (SC), foi desenvolvido um material informativo voltado aos profissionais da atenção primária em saúde que atuam no setor do TFD dos municípios pertencentes a essa Gerência. Acreditando ser relevante publicizar essa experiência, este artigo tem como objetivo apresentar o processo de construção de uma cartilha que foi elaborada com a finalidade orientar e direcionar o fluxograma dos encaminhamentos do TFD interestadual da 2º Gerência de Saúde de Maravilha.

METODOLOGIA: CONSTRUINDO A CARTILHA

Para a construção desta cartilha foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica através das diretrizes e legislações disponíveis no Ministério da Saúde, na Secretaria do Estado da Saúde, materiais disponíveis na 2º Gerência de Saúde de

Maravilha e artigos. Após essa busca, foi realizada uma leitura para melhor entender e selecionar os melhores conteúdos a serem utilizados na confecção da cartilha.

Depois de entender, interpretar e compreender os conteúdos disponíveis, foi elaborada a primeira versão da cartilha, sendo essa disponibilizada para dois colegas da equipe de trabalho para uma breve conferência e análise da cartilha. Foi enviada também para o setor do TFD do município de Pinhalzinho, o qual pertence a essa regional de saúde, para análise do setor de atenção primária.

Com essa breve apresentação à equipe de trabalho e ao município, recebendo o *feedback* (retorno) com os apontamentos, foi desenvolvida a segunda versão, sendo-a melhorada.

Assim, a segunda versão foi desenvolvida com alguns detalhes a mais do que a primeira versão, estando ela mais clara e objetiva, para melhor compreensão dos profissionais que estarão manuseando.

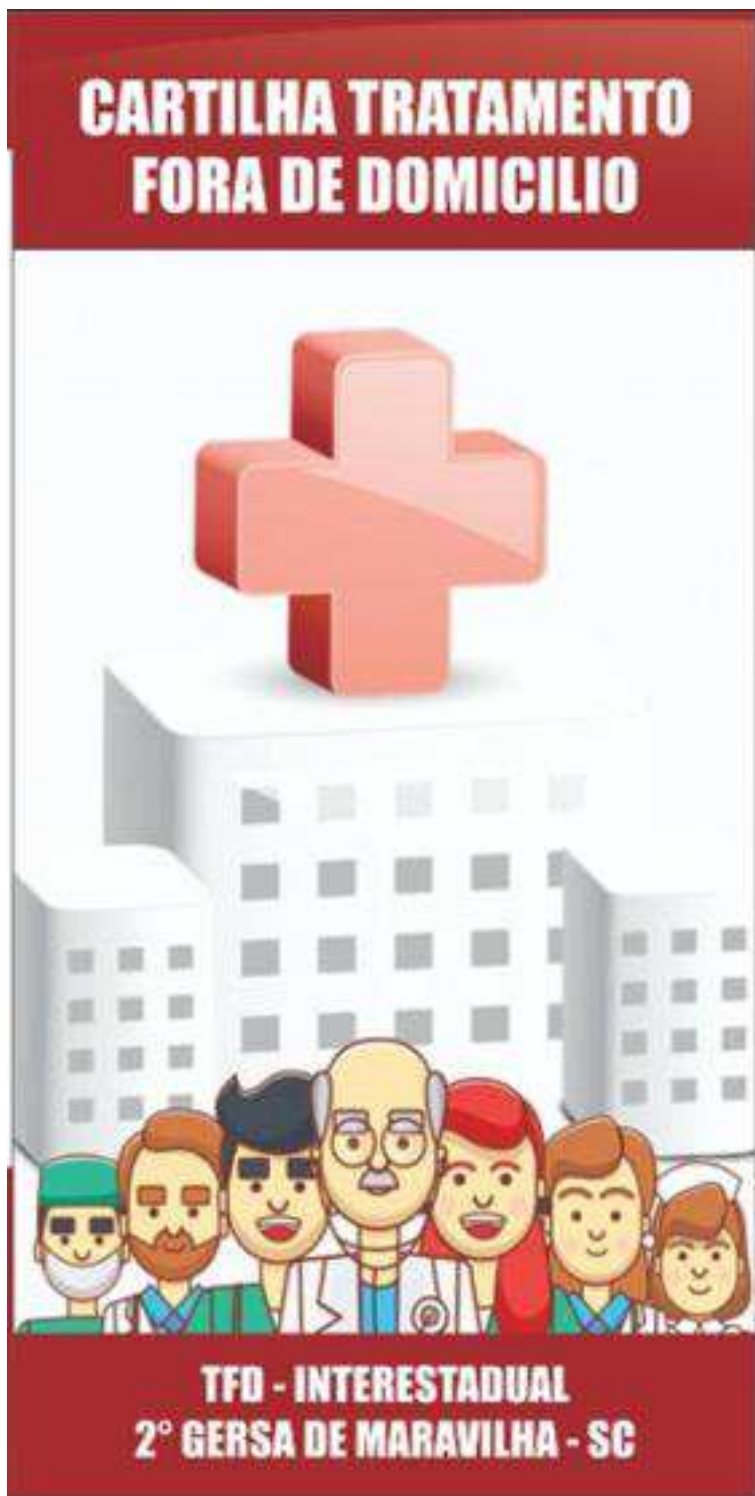
Com o objetivo de tornar a leitura descontraída e de fácil compreensão, foi contatado com um profissional da área da comunicação, ao qual desenvolveu diagramação em Corel Draw.

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA: CONTEÚDOS E FORMAS

Esta cartilha foi desenvolvida para esclarecer as dúvidas dos profissionais de saúde que trabalham com encaminhamento de pacientes para fora do estado de Santa Catarina, diretamente ligados à 2ª Gerência de Saúde de Maravilha.

Os pacientes que são encaminhados para o TFD são os que, normalmente, não tem condições de custear suas despesas para o tratamento de saúde adequado a sua patologia, ou seja, que dependem unicamente da rede pública de saúde. Assim, o TFD custeia o tratamento através da Secretaria de Saúde Municipal de sua residência, e Secretaria de Saúde Estadual e Federal, se assim for necessário.

Figura 1 – Capa da cartilha



Fonte: elaboração dos autores (2018).

Na cartilha consta a Portaria que normatiza e coloca em vigor a rotina do TFD, com um breve relato explicativo sobre o que é TFD e como deve funcionar (figura 2).

Figura 2 – Relato explicativo sobre o que é TFD

O Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1.999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999), normatiza a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observando o teto financeiro definido para cada município/estado.

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

Este deslocamento só será autorizado via TFD, quando houver indicação de médico das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução do problema, com a possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Documentação necessária para TFD

Conforme Art. 2º da Portaria SES/SC nº 808 de 31/07/2009, os formulários, bem como todos os documentos de solicitação de exames e de procedimentos deverão conter:

- Preenchimento pelo próprio profissional solicitante;
- Letra legível e clareza nos termos;
- Integralidade de preenchimento de todos os campos;
- Descrição detalhada dos sinais e sintomas clínicos do paciente para justificar a referida solicitação;
- Identificação, com Registro nos respectivos Conselhos e assinatura do profissional solicitante;

Para abertura de processo para TFD Interestadual são necessários os seguintes formulários e documentos:

1) Pedido TFD (uma via): formulário a ser preenchido pela Secretaria Municipal de Saúde com os dados pessoais do paciente que deverá conter a assinatura do Gestor Municipal e da 2ª Gerência Regional de Saúde.

Fonte: elaboração dos autores (2018).

Ainda na figura 2, relaciona os documentos necessários para a solicitação e para abertura do TFD Interestadual, como orientações sobre preenchimento de laudo médico, letra legível, sem rasuras, descrição detalhada dos sinais e sintomas, bem como, identificação correta do profissional solicitante. Descreve itens sobre a

regulação e autorização do TFD, que é analisado, aprovado e regulado pela Regulação Estadual de Saúde de Santa Catarina.

A cartilha descreve o fluxo do TFD Interestadual da 2ª Gerência de Saúde de Maravilha, ficando assim claro e fácil para o entendimento dos profissionais que irão manuseá-la (figura 3).

O tipo de transporte também está descrito na cartilha, esclarecendo qual transporte deverá ser solicitado no preenchimento do TFD para o paciente e descrevendo algumas particularidades, em especial, do transporte aéreo e de ambulância (figuras 3 e 4).

Figura 3 – Fluxo do TFD Interestadual e tipo do transporte

Fluxo TFD Interestadual

Nos casos em que a oferta do serviço seja insuficiente ou inexistente no Estado, poderá ser solicitado atendimento fora do Estado, devendo ser providenciado abertura de processo interestadual. O município deverá providenciar a documentação para abertura do processo e encaminhar à 2ª GERSA de Maravilha - SC.

A 2ª GERSA de Maravilha - SC analisará as solicitações, fará a conferência dos documentos e encaminhará à divisão TFD Estadual para avaliação.

O processo de TFD será analisado administrativamente, submetido à apreciação da Comissão Médica de Regulação Estadual e, caso esteja em conformidade com os critérios de autorização, será liberado/autorizado e encaminhado à 2ª GERSA de Maravilha - SC para solicitação de deslocamento e pagamento da ajuda de custo.

No caso do processo estar incompleto, ou for indeferido, o mesmo será devolvido à 2ª GERSA de Maravilha - SC com as devidas orientações e justificativas.

A 2ª GERSA de Maravilha - SC recebendo o processo de TFD autorizado deverá preencher a solicitação para deslocamento e encaminhar ao setor de Passagens do TFD Estadual para providenciar o transporte/passagens.

Quando liberado/concluído, a 2ª GERSA de Maravilha - SC encaminha o processo ao município com as orientações necessárias para instruir o paciente.

Do Tipo de Transporte



Com TFD autorizado, a solicitação de compra de passagem deverá acontecer com no mínimo 20 dias de antecedência, ao Setor de Passagens TFD Estadual, que as providenciará junto à empresa prestadora.

Assim, o município deverá encaminhar o processo de TFD com no mínimo 30 dias de antecedência para haver tempo hábil para a solicitação de passagens.

Para deslocamentos em TFD interestaduais serão fornecidas, preferencialmente, passagens de ônibus rodoviários convencionais. Em excepcionalidade, os pacientes que apresentem necessidades especiais poderão receber passagens para ônibus tipo leito.

As passagens aéreas e os deslocamentos por ambulância somente serão fornecidos para os casos em que o estado de saúde do paciente o impeça de utilizar outro tipo de transporte, quando o tempo de deslocamento traga risco a sua saúde, ou quando a distância inviabilize o transporte de ônibus rodoviário. Estes pedidos deverão ser solicitados pelo médico assistente no laudo médico com justificativa clínica/técnica,



Fonte: elaboração dos autores (2018).

Figura 4 – Renovação, retorno e alta dos pacientes

o qual será submetido à análise por parte da equipe técnica administrativa e Comissão Médica Estadual de Regulação.



Caso ocorra a reemissão de passagem por motivo de perda de voo o paciente ou seu responsável legal/ acompanhante arcarão com a taxa cobrada para reemissão e diferença do valor da tarifa da passagem (se houver) diretamente com a companhia aérea, ou no caso de passagem terrestre diretamente com a empresa rodoviária correspondente.

Da Renovação

O processo de TFD terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente de origem deverá renová-lo, justificando a necessidade da permanência em TFD.

A renovação ocorre somente junto a um novo agendamento

Do Retorno

Os agendamentos de retornos interestaduais serão efetuados pela Unidade em que o paciente estiver sendo assistido mediante solicitação do médico e ou Relatório de contra referência emitida pela própria Unidade Prestadora com assinatura e carimbo do responsável.

Da Alta

Quando da alta hospitalar, fora do estado, a Unidade que estiver assistindo o paciente deverá encaminhar relatório ao setor de passagens do TFD Estadual, para que o mesmo providencie a liberação das passagens.

Este Relatório e/ou Declaração de Alta deverá conter as especificações sobre o tratamento concluído ou interrompido e as razões da interrupção, sendo assim o setor TFD Estadual efetuará o registro e a baixa do processo.

Do Acompanhante



Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. A justificativa deverá ser inserida no Laudo Médico pelo médico assistente do paciente.

Fonte: elaboração dos autores (2018).

Na figura 4 estão descritos itens acerca da renovação, retorno e alta dos pacientes, e ressalta sobre o artigo 7º da Portaria SAS/MS n. 55/1999, em que será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Para garantir o acesso a saúde ao usuário é necessário seguir os princípios de equidade, integralidade e universalidade do SUS. Assim o paciente terá acesso garantido e suas demandas e necessidades são atendidas. O resultado do serviço depende da estrutura, dos recursos, continuidade e acessibilidade (SILVA *et al.*, 2017).

Figura 5 – Disponibilidade orçamentária do município/estado

Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e responsável legal, não podendo o mesmo residir no Município de destino.

Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários em TFD.

Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado.

O TFD Estadual/Municipal não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

Os pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal. Menores até 02 (dois) anos de idade poderão excepcionalmente dispor de dois acompanhantes (preferencialmente os genitores), mediante justificativa médica e após avaliação do pleito pela Equipe de Regulação.

Das Despesas Interestaduais

A responsabilidade pelo pagamento de despesas de TFD interestaduais é atribuída à Secretaria de Estado da Saúde – SES.

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte (aéreo, terrestre e fluvial), ajuda de custo para alimentação com ou sem pernoite, para paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com uma, preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD.

O valor da ajuda de custo é baseado na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) que tem os valores reajustados pela Portaria MS/SAS nº 2.848/07, com os seguintes códigos:

Código	Descrição	Valor Tabela SIGTAP
06.03.01.005.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante (para Tratamento ONIAC)	R\$ 24,75
06.03.01.002.6	Ajuda de custo para alimentação de paciente do TFD sem pernoite	R\$ 8,40
06.03.01.004.4	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante	R\$ 24,75
06.03.01.001.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente do TFD	R\$ 24,75
06.03.01.003.6	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente (para Tratamento ONIAC)	R\$ 24,75
06.03.01.005.2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante sem pernoite	R\$ 8,40
08.03.01.007.9	Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte aéreo (cada 200 mil km)	R\$ 101,50
08.03.01.006.7	Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte aéreo (cada 200 mil km)	R\$ 101,50
08.03.01.009.5	Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte fluvial (cada 27 mil km de distância)	R\$ 3,70
08.03.01.011.7	Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte fluvial (cada 27 mil km de distância)	R\$ 3,70
08.03.01.010.8	Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 km de distância)	R\$ 4,95
08.03.01.012.5	Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 km de distância)	R\$ 4,95

Fonte: elaboração dos autores (2018).

As despesas referentes ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do estado/município de residência podem ser cobradas por

intermédio do SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município e/ou estado, em conformidade com a sistemática operacional instituída através dos parâmetros do financiamento para TFD, bem como, a disponibilidade orçamentária do município/estado (figura 5).

Figura 6 – Pagamento de ajuda de custo

O pagamento de Ajuda de Custo para alimentação e pernoite do TFD fora do Estado, segundo os procedimentos listados pela Portaria MS/SAS nº 055/1999 e valores estabelecidos pela Portaria MS/SAS nº 1.230/1999, será intermediado pela 2ª GERSA de Maravilha.

Fica estabelecido o pagamento de ajuda de custo antecipada por deslocamento, não constituindo isso a obrigatoriedade da quantidade total prevista, podendo ser realizado o pagamento parcial antes da viagem e o restante na medida em que a 2ª GERSA de Maravilha-SC receber comprovação de permanência em documento oficial da unidade executante no destino. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores de 50 km de distância, bem como o pagamento de ajuda de custo a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de atendimento.

Os valores do crédito bancário devem ser solicitados pela 2ª GERSA de Maravilha - SC, todas as terças-feiras, à Gerência de Administração Financeira - GEAFI/SES, esta, após o recebimento da documentação providenciará o pagamento no prazo de 72 horas.

- 1 - Correntistas do Banco do Brasil: depósito em conta;
- 2 - Não correntistas do Banco do Brasil: será realizado o depósito na modalidade não correntista, onde o resgate dos valores creditados será diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil através da apresentação do CPF e Carteira de Identidade. Caso não ocorra este resgate pelo favorecido em um prazo de 15 dias acontecerá a devolução do pagamento à SES.

A confirmação do pagamento poderá ser visualizada por meio do Portal da Transparência <http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-publico>, item Pagamentos efetuados por credor, com a inserção do número do CPF.

Das Despesas com óbitos

A responsabilidade pela contratação dos serviços em caso de óbito de pacientes em TFD interestadual será do Gestor Estadual.

As despesas permitidas no caso de óbito são de preparação do corpo, urna e traslado até a cidade de origem. Despesas relativas a flores, túmulo, emolumentos cartoriais, dentre outros, não estão contemplados pelo programa de TFD.

REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 1990.
- SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Saúde. Sistema Único de Saúde. Manual de Normalização do Tratamento Fora do Domicílio - TFD do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <file:///C:/Users/cristiane/Downloads/NOVO%20MANUAL%20REVISADO%20EM%202017%2022.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2018.
- Ministério da Saúde. Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília [citado 2008 maio 14]. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/>. Acesso em: 02 Agosto de 2018.

Fonte: elaboração dos autores (2018).

A responsabilidade pelo pagamento de despesas de TFD Interestaduais é atribuída à Secretaria de Estado da Saúde, por meio de controle da 2ª Gerência de

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a dificuldade dos profissionais no preenchimento correto dos protocolos para o TFD, a construção desta cartilha objetivou proporcionar direcionamentos e fluxos adequados quanto ao norteamento de um processo efetivo na condução de TFD na região de Maravilha.

A experiência da construção desta cartilha informativa-educativa demonstrou que o desenvolvimento desse processo é viável e pode ser aplicado na elaboração de materiais destinados à educação permanente e de promoção da saúde. Dessa forma, a cartilha foi elaborada de uma maneira participativa com conteúdos didáticos e dinâmicos aos profissionais, facilitando a leitura e entendimento dos processos que envolvem o TFD, com a finalidade de assegurar atendimento e direcionamento correto para os pacientes que necessitam deste serviço.

Além desse material propiciar atualização para os profissionais atuantes na APS, também serve de base para aqueles que irão futuramente assumir o setor de TFD, podendo, assim, ter em mãos material informativo e de fácil compreensão.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Heloisa et al. Perfil dos pacientes atendidos pelo programa Tratamento Fora de Domicílio no Município de Belém, Estado do Pará, Brasil. **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, Ananindeua, v. 1, n. 3, p. 43-47, set. 2010. Disponível em: <http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S21766223201000030006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8080_190990.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Portaria n. 55, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências. **Diário Oficial**

da União, Brasília, DF, 1 mar. 1999. Disponível em:
<<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/>>. Acesso em: 2 ago. 2018.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Sistema Único de Saúde.
Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio - TFD do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Secretaria de Estado da Saúde, 2017. Disponível em:
<<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/regulacao-1/tfd-tratamento-fora-de-domicilio/11144-manual-tfd-revisado-em-2017/file>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SILVA, Camila Ribeiro et al. Dificuldade de acesso a serviços de média complexidade em municípios de pequeno porte: um estudo de caso. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 4, p. 1109-1120, abr. 2017. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002401109&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2018.